

social e aquisição de material esportivo.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do item VII, do artigo 14, da Constituição Estadual decreta:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), à Sociedade Esportiva Guanandi de Aquidauana para aplicação na sua sede social e aquisição de material esportivo.

Artigo 2º — Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o competente crédito para a execução do presente decreto, correndo a despesa à conta do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 4 de outubro de 1967.

EMANUEL PINHEIRO
Presidente da Assembleia
Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO N. 1.077 de 4 de outubro de 1967.

Autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de NCr\$ 10.000,00 à Prefeitura Municipal de Caarapó.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea a do item VII, do artigo 14, da Constituição Estadual decreta:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), à Prefeitura Municipal de Caarapó, destinado a construção de uma ponte de madeira sobre o rio Humaitá, na rodovia que liga o povoado da sede do distrito de Nova América à Colônia Laguna Caarapó.

Artigo 2º — Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o competente crédito para execução do presente decreto, correndo a despesa à conta do excesso de arrecadação previsto, no corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 4 de outubro de 1967.

Deputado Emanuel Pinheiro
Presidente da Assembleia
Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO N. 1.086 DE 6 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a conceder um auxílio de NCr\$ 2.000,00 ao Asilo Cristão de Ponta Porã.

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do item VII, do artigo 14, da Constituição Estadual decreta:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) ao "Asilo Cristão de Ponta Porã".

Artigo 2º — O valor do auxílio financeiro fixado no artigo 1º do presente Decreto Legislativo, destina-se à construção de um muro para o fechamento da área do lote de terreno onde se encontra construído o prédio do citado asilo.

Artigo 3º — O Poder Executivo abrirá o competente crédito para atender a execução da referida obra, correndo a despesa à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 4º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 6 de outubro de 1967.

Deputado Emanuel Pinheiro
Presidente da Assembleia
Legislativa

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAZ SABER que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 24/67

Concede ao Deputado CELSO AMARAL licença de quinze dias para tratamento de saúde.

Artigo 1º — Fica concedida ao Deputado CELSO AMARAL licença de quinze (15) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 1º de setembro p. findo.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, em 9 de outubro de 1967.

EMANUEL PINHEIRO — Presidente
CLEOMENES NUNES — 1º Secretário
WALDOMIRO GONÇALVES — 2º Secretário

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAZ SABER que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 26/67

Concede ao Deputado ALEXANDRINO MARQUES licença de trinta dias para tratamento de saúde.

Artigo 1º — Fica concedida ao Deputado ALEXANDRINO MARQUES licença de trinta (30) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 3 de outubro corrente.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, em 9 de outubro de 1967.

EMANUEL PINHEIRO — Presidente
CLEOMENES NUNES — 1º Secretário
WALDOMIRO GONÇALVES — 2º Secretário

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAZ SABER que a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 27/67

Concede ao Deputado REINALDO MORAIS licença de 10 (dez) dias para tratamento de saúde.

Artigo 1º — Fica concedida ao Deputado REINALDO MORAIS licença de 10 (dez) dias para tratamento de saúde, a contar do dia 3 de outubro corrente.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, em 9 de outubro de 1967.

EMANUEL PINHEIRO — Presidente
CLEOMENES NUNES — 1º Secretário
WALDOMIRO GONÇALVES — 2º Secretário